

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. SUSPENSÃO NACIONAL – Afetação - TEMA 1199/STJ – REsp. 2.015.301/MA e REsp. 2.036.429/MA.

Questão submetida a julgamento: “Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.”

Data da afetação: 31/05/2023

2. Afetação - TEMA 1200/STJ – REsp. 2.029.809/MG e REsp. 2.034.650/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.”

Data da afetação: 13/06/2023

3. Acórdão Publicado – TEMA 1161/STJ – REsp. 1.970.217/MG e REsp. 1.974.104/RS

Tese firmada: “A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante a execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.”

Data da publicação: 01/06/2023.

4. Acórdão Publicado – TEMA 1008/STJ – REsp. 1.767.631/SC e REsp. 1.772.470/RS.

Tese firmada: “O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.”

Data da publicação: 01/06/2023.

5. Acórdão Publicado – TEMA 1182/STJ – REsp. 1.945.110/RS e REsp. 1.987.158/SC.

Tese firmada: “1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos. 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico. ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido.”

Data da publicação: 12/06/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1.229/STF – RE 1.355.228/PB.

Questão submetida a julgamento: “Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.”

Data da publicação: 02/06/2023.

7. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 79/STF – RE 565.886/PR.

Questão submetida a julgamento: “a) Reserva de lei complementar para instituir PIS e COFINS sobre a importação. b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004.”

Data da publicação: 05/06/2023.

8. Modulação de Efeitos em Embargos de Declaração - Acórdão Publicado – TEMA 1172/STF – RE 1.288.634/GO.

Tese fixada: “Acolhidos em parte os embargos de declaração apenas para, modulando os efeitos da decisão, preservar os valores já repassados, ainda que antecipadamente, pelo Estado de Goiás aos Municípios, com base na regra do art. 158, IV, da Constituição Federal, até a data de publicação da ata do julgamento do mérito do presente apelo extraordinário, ficando preservados, da mesma forma, os valores que os Municípios ainda deverão receber por meio das ações judiciais, que transitaram em julgado, na fase de conhecimento, até a data de publicação da ata de julgamento do mérito deste recurso”.

Data da Publicação: 14/06/2023.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 918/STF – RE 940.769/RS.

Tese fixada: “É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional.”

Data do trânsito: 01/06/2023.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 919/STF – RE 776.594/SP.

Tese fixada: “A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.”

Data do trânsito: 01/06/2023.

11. Trânsito em Julgado – TEMA 827/STF – RE 912.888/RS.

Tese fixada: “O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.”

Data do trânsito: 02/06/2023.

NOTÍCIA

EJUG cria grupo de estudos sobre precedentes para aprimorar prestação jurisdicional

Publicado: 06 Junho 2023

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/26740-ejug-cria-grupo-de-estudos-sobre-precedentes-para-aprimorar-prestacao-jurisdicional>





A Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás (EJUG) anunciou a formação do Grupo de Estudos sobre Precedentes de Direito, com o objetivo de promover a formação continuada de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás. A iniciativa visa aprimorar as atividades desenvolvidas, resultando em uma melhor prestação jurisdicional. O grupo foi criado por meio da portaria 12/2023, assinada pelo diretor da EJUG, desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas. "É uma iniciativa que vai fortalecer a formação continuada dos nossos magistrados e servidores, buscando aprimorar as atividades desenvolvidas e a qualidade da prestação jurisdicional. Acredito que estamos caminhando para lidar melhor com os desafios que surgem a partir das decisões dos Tribunais Superiores, e, assim, promovendo uma justiça mais eficiente."

De acordo com a portaria, o desembargador Wilson Safatle Faiad foi designado como coordenador do grupo, sendo acompanhado pelo juiz substituto de segundo grau, Altair Guerra da Costa, que assumirá o cargo de vice-coordenador. Compete a eles deliberar sobre as diretrizes dos cursos relacionados à formação continuada dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Goiás, seguindo as orientações da Diretoria da Escola Judicial.

O Grupo de Estudos sobre Precedentes de Direito terá duração de 12 meses, durante os quais serão realizados cursos e atividades voltados para a capacitação dos participantes. A plataforma de ensino da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás será utilizada como meio para o compartilhamento de conhecimentos e recursos educacionais.

Essa iniciativa da EJUG está alinhada com as metas da atual gestão do Tribunal de Justiça de Goiás, liderada pelo desembargador Carlos França, que é promover a excelência na prestação jurisdicional.



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Instagram

Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.